

**COMISSÃO ELEITORAL APARTADA DA DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO**  
**BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO (CBFS)**  
**NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL 2023**

Em conformidade com o art. 217, I, da CF/88 e o art. 22 da Lei n. 9.615/98 a conferirem publicidade e transparência ao processo eleitoral para os cargos eletivos das entidades de administração do desporto, a Comissão Eleitoral Apartada da Diretoria da Entidade Desportiva em título, edita o presente ato de normas do processo eleitoral, que deverá ser observado por todos os postulantes e participantes do pleito eleitoral previsto nos arts. 17 e seguintes do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão – CBFS.

Art. 1º – Para os fins do registro de concorrentes no pleito eleitoral para Presidente, Vice-presidentes e Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Futebol de Salão para o quadriênio 2023 a 2026, deverá ser respeitado o prazo até o dia 13 de fevereiro de 2023, no horário regular de expediente da entidade.

Parágrafo único: Qualquer inscrição ou pedido de registro protocolado após o prazo mencionado não será considerado para os devidos fins.

Art. 2º – A candidatura será registrada e numerada conforme a ordem de apresentação dos requerimentos.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS indeferirá o registro da Chapa:

I - que inclua candidato inelegível, nos termos do inciso II do art. 23 da Lei no 9.615/98;

II - que inclua pessoa que estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBFS, nos termos do art. 13 do Estatuto da CBFS.

Parágrafo único – Da decisão da referida Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS que indefere o registro da candidatura caberá recurso para o Congresso Geral Eleitoral e será apreciado no ato de instalação deste no dia 05 de março de 2023. O recurso deverá ser apresentado até o dia 28 de fevereiro no horário regular de expediente da entidade

ou através do e-mail da comissão eleitoral apartada da diretoria da CBFS: [comissaoeleitoral2023@cbfs.com.br](mailto:comissaoeleitoral2023@cbfs.com.br).

Art. 4º – Igualmente, sem prejuízo da posição adotada pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS, a candidatura que assim entender poderá pedir a impugnação da chapa adversa.

Parágrafo único – As impugnações deverão ser protocoladas exclusivamente até o dia 28 de fevereiro de 2023 no horário regular de expediente da entidade ou através do e-mail da comissão eleitoral apartada da diretoria da CBFS: [comissaoeleitoral2023@cbfs.com.br](mailto:comissaoeleitoral2023@cbfs.com.br).

Art. 5º – Compete ao Congresso Geral Eleitoral, após a sua instalação e antes do início da votação, decidir sobre:

I – defesa(s) relativa(s) ao direito de voto de Federação;

II – recurso(s) da(s) candidaturas(s) indeferida(s);

III – impugnação(ões) de candidaturas(s) adversa(s).

§1º - No caso do inciso I, é assegurado a qualquer membro da Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS realizar exposição oral das razões pelo prazo de 10 (dez) minutos, e, posteriormente, ao defendente pelo mesmo prazo.

§2º – No caso do inciso II, é assegurado a qualquer membro da Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS realizar exposição oral das razões pelo prazo de 10 (dez) minutos e, posteriormente, à chapa recorrente pelo mesmo prazo.

§3º – No caso do inciso III, é assegurado à chapa impugnante realizar exposição oral das razões pelo prazo de 10 (dez) minutos e, posteriormente, à chapa impugnada, sendo ainda permitido a qualquer membro da Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS se manifestar em igual prazo.

§4º – Da decisão do Congresso Geral Eleitoral não caberá recurso.

Art. 6º - As Federações vinculadas à CBFS serão representadas no Congresso Geral Eleitoral por seu Presidente ou Vice-Presidente, sendo vedada a representação por procurador ou por quaisquer membros integrantes de seus poderes, nos termos do art. 17, § 2º, do Estatuto da CBFS.

Art. 7º – Fica assegurado pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS um processo eleitoral também fiscalizado por delegados das candidaturas concorrentes.

Art. 8º – Na ausência de normas expressas neste ato de regulamentação eleitoral, aplica-se o Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS e a Lei n. 9.615/98.

Art. 9º – Os prazos estabelecidos neste Ato da Comissão Eleitoral são contados em dias corridos, nos termos do art. 79 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS.

Art. 10 – Este Ato da Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da CBFS entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores.

Fortaleza-CE, 23 de janeiro de 2023.

---

Presidente da Comissão Eleitoral: **Frederico Bandeira Fernandes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE nº 15.888.

---

Membro da Comissão Eleitoral: **Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 17.813.

---

Membro da Comissão Eleitoral: **Caio Frota Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 21.933.